

AO EXPEDIENTE DO DIA
18 de 11 de 13
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa



272/13

REQUERIMENTO Nº /2013 - **Pedido de Informação**
AUTOR: deputado **João Gonçalves** de Amorim Sobrinho

Requer ao Exm^o. Senhor Secretário do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia João Azevedo Lins Filho, informações sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, nosso Estado.

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, com fulcro no art. 95, inciso III, da Resolução nº 469/1991 (R.I), depois de ouvido o Plenário, para que seja formulado apelo ao Exm^o. Senhor **Secretário do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia João Azevedo Lins Filho**, à prestar informações sobre o Sistema Cadastro Ambiental Rural – CAR, em nosso Estado da Paraíba.

Sala das Sessões da "Casa de Epitácio Pessoa", em 30 de setembro de 2013.

JOÃO GONÇALVES
Deputado Estadual

EXMO. DEPUTADO RICARDO MARCELO
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa



JUSTIFICATIVA

O Cadastro Ambiental Rural é um instrumento do Plano de Regularização Ambiental (PRA), o registro eletrônico, obrigatório para todos os imóveis rurais, que tem por finalidade integrar as informações ambientais referentes à situação das Áreas de Preservação Permanente - APP, das áreas de Reserva Legal, das florestas e dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Uso Restrito e das áreas consolidadas das propriedades e posses rurais do país.

Criado pela Lei nº 12.651, de 2012, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, o CAR se constitui em base de dados estratégica para o controle, monitoramento e combate ao desmatamento das florestas e demais formas de vegetação nativa do Brasil, bem como para planejamento ambiental e econômico dos imóveis rurais.

Os órgãos ambientais em cada Estado e no Distrito Federal disponibilizarão programa de cadastramento na rede mundial de computadores (internet), destinado à inscrição no CAR, bem como à consulta e acompanhamento da situação de regularização ambiental dos imóveis rurais.

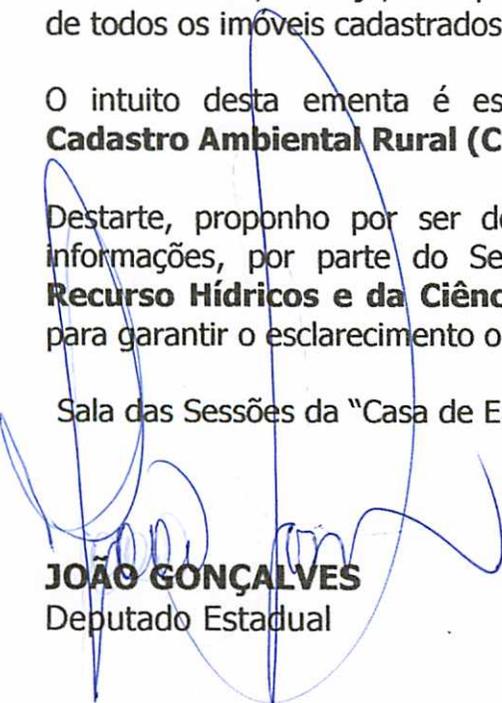
Antes de acessar o módulo CAR para realizar inscrição, verifique se o imóvel rural que pretende cadastrar se localiza em unidade da federação no qual o órgão ambiental responsável por recepcionar as inscrições no CAR possui sistema eletrônico próprio e página específica para tal finalidade.

"O poder público estadual (órgão de meio ambiente) ficará com o ônus e a responsabilidade de validar o cadastro quando tiver condições e o fará aleatoriamente, ou seja, será praticamente inviável fazer conferência um a um de todos os imóveis cadastrados"

O intuito desta ementa é esclarecer a todos quanto ao andamento do **Cadastro Ambiental Rural (CAR)** no Estado da Paraíba.

Destarte, proponho por ser de cunho eminentemente social a adoção de informações, por parte do Senhor **Secretário do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia João Azevedo Lins Filho**, para garantir o esclarecimento ora solicitado.

Sala das Sessões da "Casa de Epitácio Pessoa", em 30 de setembro de 2013.


JOÃO GONÇALVES
Deputado Estadual